

Consulta Pública MME nº 110/2021
Oferta Adicional de geração de UTEs
Portaria MME nº 527/2021
Processo nº 48370.000079/2021-20 (DGSE/SEE-MME)
Contribuição da Norte Energia S.A.

Introdução

Considerando a avaliação das condições de atendimento eletroenergético do SIN, elaborada pelo ONS e apresentada ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, e as deliberações do CMSE, o Ministério de Minas e Energia - MME submeteu à [CP MME nº 110/2021](#) minuta de *Portaria de Diretrizes para oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN*, nos termos da [Portaria nº MME 527/2021](#). Integram a documentação submetida à CP MME nº 108/2021, além da Portaria nº MME 527/2021, a [Nota Técnica nº 6/2021/CGCE/DGSE/SEE](#), de 29.04.2021¹, a [Ata da 247ª Reunião \(Ordinária\) do CMSE](#), de 05.05.2021, e a [Nota Técnica NT-ONS DGL 0059/2021](#), maio de 2021², anexa à Carta ONS/CTA/ONS/DGL/1032/2021, de 28.05.2021.

Submetemos à apreciação desse Ministério de Minas e Energia a Contribuição da Norte Energia S.A. (NESA) à CP MME nº 110/2021, nos seguintes termos.

1. Preliminar

1. Ao endereçar medidas para enfrentamento das condições adversas dos reservatórios, nos termos da Portaria nº 527/2021, de 21.06.2021, o MME estabelece *diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN*, que incluem:

- i. A oferta adicional de UTEs será utilizada pelo ONS, desde que seja deliberada pelo CMSE;
- ii. As ofertas não serão consideradas no PMO e na formação do PLD;
- iii. As ofertas serão por quantidade (MWm) e preço (R\$/MWh) e devem indicar o submercado para entrega física da energia;
- iv. A geração será liquidada no MCP; as UTEs receberão PLD; Custos superiores ao PLD serão cobertos por ESS; e Custos inferiores ao PLD serão revertidos para ESS;
- v. O recurso adicional de energia será considerado GFOM;
- vi. São elegíveis as UTEs existentes, modeladas na CCEE e adimplentes com obrigações setoriais e liquidações da CCEE;
- vii. As ofertas adicionais de geração de energia não estarão sujeitas a o rateio da inadimplência no MCP;
- viii. ONS e CCEE deverão editar rotinas operacionais, e regras e procedimentos de comercialização provisórios; e
- ix. Eventual deslocamento hidráulico ocasionado será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual; e
- x. A Portaria vale até dez/2022.

2. Nos termos da Nota Técnica nº 6/2021/CGCE/DGSE/SEE, de 29.04.2021, as diretrizes visam, entre outros, a oferecer incentivos econômicos para que UTEs a Biomassa possam adquirir combustível adicional de terceiros e gerar um recurso energético adicional para o SIN por todo o período da safra.

3. Adicionalmente, parece razoável supor que as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15.08.2018, com redação dada pela Portaria nº 523, de 09.06.2021, favorece m a o recebimento de ofertas

¹ Consulta pública sobre proposta de minuta de Portaria contendo diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

² Avaliação das Condições de Atendimento Eletroenergético do SIN – Estudo Prospectivo Junho a Novembro de 2021.

adicionais de importação de energia elétrica, que trata de diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai.

4. Entendemos, ainda, que as UTEs indisponíveis (por falta de combustível, por ex.) também poderiam ser ofertantes para geração adicional. Neste particular, destaque-se que entre as ações com vistas à manutenção e ampliação da oferta de recursos energéticos no curto prazo, citam-se ações para o aumento da disponibilidade plena de combustível para a geração das UTEs, incluindo tratativas com a Petrobras relativas ao fornecimento de gás natural.

2. Contribuições da NESA

5. Considere-se, principalmente, as diretrizes que estabelecem que (.) o recurso adicional de energia será considerado GFOM e (.) eventual deslocamento hidráulico ocasionado será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual, conforme pontos em destaque na seção anterior.

6. Permitimo-nos destacar aqui que a [Resolução Normativa \(REN\) ANEEL nº 764, de 18.04.2017](#), regulamenta *o montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder a aquela por ordem de mérito e importação de energia sem garantia física*. Tal regulamento está formalizado nas Regras de Comercialização – Encargos, Versão 2021.1.0, elaboradas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL.

7. **Neste sentido, respeitadamente sugerimos a esse MME que a mitigação de riscos aos geradores hidráulicos deve ser assegurada por dispositivos precisos e inequívocos da Portaria do MME, e conseqüentemente das rotinas operacionais e regras e procedimentos de comercialização.** Em outras palavras, entendemos que as *‘rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórias’*, de que trata o art. 15. da minuta de portaria, anexa à Portaria nº MME 527/2021, devem respeitar os princípios e os direitos assegurados aos geradores hidráulicos na regulamentação pertinente, em particular, a REN ANEEL nº 764, de 18.04.2017.

8. **Ademais, entendemos que a apuração e eventual compensação às UHEs deve ser buscada no cronograma regular da contabilização e liquidação mensal do MCP (e não anual, como propõe a Portaria nº 527/2021, de 21.06.2021, em Consulta Pública).** Esta medida, entres outras, contribuiria para assegurar os direitos dos geradores hidráulicos e para reparar, tempestivamente, eventuais custos operacionais decorrentes de deslocamento hidráulico.

3. Considerações Adicionais

9. Por oportuno, destacamos que, conforme deliberado na 247ª Reunião do CMSE, em 05.05.2021:

- i. o ONS fica autorizado a despachar todos os recursos de geração termelétrica fora da ordem de mérito e importação sem substituição a partir da Argentina ou do Uruguai, nos moldes do § 13, do art. 1º da Portaria MME nº 339/2018; e
- ii. a ANEEL deverá estruturar uma campanha de conscientização do uso eficiente da energia elétrica.

10. Destacamos ainda que, proposta recentemente debatida de redução voluntária da demanda de consumidores do mercado livre, com estímulo valorado a R\$ 1.557/MWh, foi apresentada por associação setorial ao MME, com a participação da ANEEL e outras instituições.

11. Oportuno ainda destacar o disposto na recente Medida Provisória no 1.055, de 28.06.2021, que *institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País*, em particular nos dispositivos abaixo:

“Art. 2º À CREG compete:

I - definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas mitigadoras associadas.

§ 3º Os custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica para a implementação das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais, em decorrência das ações que trata o inciso I do caput, que não forem cobertos pelos termos dos contratos de concessão, desde que reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, serão ressarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema, de que trata o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004.”

12. Tais medidas (despacho adicional de UTEs e ações de para redução do consumo) podem imputar riscos não gerenciáveis e potencialmente danosos, com impactos financeiros de grande monta, aos geradores hidráulicos, pois tendem a reduzir a carga e o despacho hidráulico.

13. Neste caso, as UHEs terão que honrar os CCEARs e sofrerão ainda mais com a redução da geração hidráulica e, conseqüentemente, do GSF e da Energia Alocada.

14. Pela relevância destes pontos, respeitosa e solicitamos que tal questão, associada à mitigação de riscos não gerenciáveis aos geradores hidrelétricos, seja também endereçada por esse Douto MME.

Brasília, 29 de junho de 2021.